

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 29 DE OUTUBRO DE 2014 • 690 • 12 PÁGINAS

LEIS

LEI Nº 2973/2014

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Municipal Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Castro será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida.

Parágrafo 2º Os serviços especiais visam:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.

Parágrafo 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será consultado quanto à criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município.

TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado, porém não subordinado ao órgão municipal gestor da política de Assistência Social.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos dos direitos das crianças e adolescentes, expressos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90);

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Deliberar quanto às prioridades em relação às políticas públicas que se refiram ou possam afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes, indicando sua inclusão no planejamento do Município;

IV - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando eventualmente ao Secretário do órgão municipal gestor da Política de Assistência Social modificações para a consecução da política formulada;

V - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;

VI - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar as suas deliberações;

VIII - Proceder o registro de todos os programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedendo-lhes, se aprovada, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direitos de funcionamento;

IX - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicado necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

X - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XI - Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XII - Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - Solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a nomeação dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XVI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nos hipóteses previstas nesta lei;

XVII - Deliberar quanto ao número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.

Parágrafo Único As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente disciplinadas no seu regimento interno.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é

formado de 14 (catorze) membros, possuidores de reputação ilibada e atuação na área dos direitos da criança e do adolescente no Município, sendo composto de:

I – 07 (sete) membros representantes do Executivo municipal, sendo indicados pelas seguintes pastas:

- a) 01 (um) membro que seja o gestor da Secretaria responsável pela execução da política municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria gestora da política municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes ou Diretoria de Cultura.

II – 07 (sete) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) 02 (dois) representantes de Entidade de Assistência à Criança e Adolescente;
- b) 01 (um) representante de Entidades Religiosas do Município;
- c) 01 (um) representante da Associação de Pessoas com Deficiência;
- d) 01 (um) representante de Associações de Moradores;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Castro;
- f) 01 (um) representante de escolas particulares.

Parágrafo Único A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga específica.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10 É de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º O mandato dos Conselheiros representantes do Município será cumprido pelo titular, que será substituído, automaticamente, se deixar o cargo respectivo.

Parágrafo 2º É admitida uma recondução para o período subsequente dos Membros indicados por instituições não governamentais.

Parágrafo 3º Em caso de vaga, o suplente nomeado completará o mandato do titular.

Parágrafo 4º Extingue-se o mandato dos Conselheiros, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;
- IV – doença que exija o licenciamento por período superior a 2 (dois) anos;
- V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – mudança de residência do Município.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger dentre seus membros, a Diretoria do Conselho, formada por Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e o Secretário, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho, sendo a presidência exercida alternadamente por representação governamental e não governamental.

Parágrafo Único É de 01 (ano) anos o mandato dos membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 13 Constitui-se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de:

- a – Dotações Orçamentais da União, do Estado e do Município;
- b – Doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c – Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d – Legados;
- e – Contribuições voluntárias;
- f – Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g – Produto da venda de materiais, publicações em eventos realizados;
- h – Multas decorrentes das penalidades previstas nos artigos 228 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i – Saldo positivo apurado no balanço e que será transferido para o próximo exercício a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Administrar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64, art. 71 a 74.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 15 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único Todos os aprovados no processo de escolha do Conselho Tutelar formam a lista de suplência, pela ordem decrescente de classificação no processo de escolha.

Art. 17 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro de Conselho Tutelar:

I – Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município há mais de 01 (um) ano;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor do Município;

V – apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;

VI – apresentar certidão negativa das Varas de Execução Penal do Estado e certidão de feitos ajuizados da Comarca;

VII – não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar;

VIII – Comprovar experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses em atividades na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – submeter-se a prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, a ser formulada por Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

Parágrafo 2º (VETADO)

Art. 19 Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, através de processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único Poderão votar todos os eleitores residentes no Município, desde que em dia com suas obrigações eleitorais.

Art. 20 O processo de escolha será organizado mediante resolução do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 21 A candidatura ao Conselho Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 22 A candidatura deve ser registrada até 03 (três) meses antes da data estabelecida para o processo de escolha, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 23 O requerimento do registro será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua apresentação.

Art. 24 Terminado o prazo para registro das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar edital, na imprensa local, informando o nome dos candidatos cujo registro foi deferido.

Parágrafo 1º Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá recurso, pelo candidato que teve seu registro indeferido ou por qualquer eleitor, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo 2º O recurso será dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá o prazo de 03 (três) dias para proferir decisão.

Art. 25 Após a decisão sobre as impugnações e recursos, se houver, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o nome dos candidatos oficializados.

SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo convocado mediante a publicação de edital na imprensa local.

Parágrafo 1º Haverá escolha suplementar para complementação do mandato, quando da renúncia ou desistência do cargo, bem como de licenças especiais por prazo igual ou superior a 04 (quatro) meses, de qualquer dos membros do Conselho, quando da inexistência de suplentes.

Parágrafo 2º O mandato dos membros escolhidos de forma suplementar terminará de forma concomitante ao mandato dos demais membros.

Art. 27 É vedada a propaganda dos candidatos a Conselheiro nos veículos de comunicação social, bem como propaganda em local público, exceto nos locais autorizados pelo Prefeito Municipal para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 28 É vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 29 As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Ministério Público.

Art. 30 Aplica-se, no que couber, ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, as disposições da legislação eleitoral vigente, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

SEÇÃO VI DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 31 Concluída a apuração dos votos, o resultado da escolha será publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na imprensa local, com o nome dos candidatos e o respectivo número de votos.

Parágrafo 1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação como suplentes.

Parágrafo 2º Havendo empate na votação, será utilizado o seguinte critério de desempate:

- I – possuir maior experiência comprovada nas atividades do Conselho Tutelar;
- II - possuir maior experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente;
- III – possuir maior idade.

Parágrafo 3º Os escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e tomarão posse perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo 4º No caso de vacância, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 32 São impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste

artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 33 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único Incumbe, também, ao Conselho Tutelar, receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 34 O presidente e o vice-presidente do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, na primeira Sessão realizada após a sua instalação.

Parágrafo Único O vice-presidente substituirá o presidente nos casos de falta ou impedimento, assumindo a presidência em caso de vacância.

Art. 35 As sessões do Conselho Tutelar serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Art. 36 O funcionamento do Conselho Tutelar será regulamento no respectivo regimento interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de atendimento público.

Parágrafo 1º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar, contará com a presença de 03 (três) conselheiros no expediente em dias úteis, sendo que dentre estes é obrigatória a permanência de um conselheiro na sede.

Parágrafo 2º (VETADO)

Parágrafo 3º O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo um registro diário das providências adotadas, e fazendo constar em ata apenas o essencial.

Art. 37 O Conselheiro Tutelar deverá obrigatoriamente proceder à alimentação do SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, para o recebimento de denúncias e para providenciar as medidas que levam ao ressarcimento do direito.

Art. 38 O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Art. 39 No caso de criação de mais de um Conselho Tutelar, a competência de cada um deles será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

Parágrafo 1º No caso de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º A execução de medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar de residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

SEÇÃO X DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 40 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, passa a ser equiparado ao cargo comissionado CC6, constante das Leis que tratam do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Castro, sendo assegurados os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária, com os devidos recolhimentos;
 - II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - III - licença-maternidade ou licença-paternidade;
 - IV - gratificação natalina.
- Parágrafo único Os suplentes serão remunerados apenas quando assumir a vaga de Conselheiro Tutelar.

Art. 41 Os conselheiros escolhidos por mandato não serão considerados integrantes do quadro Geral de servidores da Administração Municipal, não havendo qualquer vínculo empregatício.

Art. 42 Sendo eleito funcionário do poder público municipal, fica-lhe facultada a opção pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 43 Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar e à remuneração de seus membros terão origem nas dotações do orçamento do município para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44 Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, em cada ano, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, ou deixar de alimentar o sistema SIPIA.

Parágrafo Único A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, garantida, em qualquer caso, a ampla defesa.

SEÇÃO X DO CONSELHO DE ÉTICA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 45 Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

Parágrafo Único A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pelo órgão municipal gestor da Assistência Social e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 46 A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 47 Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

Art. 48 A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 49 Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 50 Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
III - encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

Art. 51 O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

Parágrafo 2º As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

Parágrafo 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 52 O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo Único Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 53 Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 54 Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão não remunerada das funções;
- III - perda da função.

Parágrafo 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

Parágrafo 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 55 Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

- I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselho Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
- V - quebra de decoro funcional, sendo:
 - a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
 - b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
 - c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.
 - d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
 - e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.
- VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;
- VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;
- VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 56 Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 55 desta lei.

Art. 57 Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V "b" e "d" e VI do artigo 55 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo Único Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 58 A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 55, inciso II, inciso V alíneas "a", "c" "e" e inciso VIII, desta lei.

Parágrafo Único A penalidade de perda da função também será aplicada:

I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a criação e implantação de novos Conselhos Tutelares, após a verificação das necessidades peculiares de cada região do Município, segundo critérios funcionais e geográficos.

Art. 60 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 710/94, de 27 de outubro de 1994; a Lei 907/1998 de 20 de maio de 1998; a Lei 1308/2005, de 29 de abril de 2005; a Lei 1690/2007, de 30 de novembro de 2007; Lei 2577/2012 de 13 de dezembro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de outubro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 108/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal de Educação do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Mariza de Oliveira	Professor - Zona Urbana	71ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público - Edital nº 01/2013 - a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.

MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 - CPF 722.099.689-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 109/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal de Educação do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Marly Tomazzoni	Agente Administrativo	09ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 02/2012 – a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.

MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 110/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal de Educação do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Eliane Brandt Eloy	Professor – Zona Urbana	72ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 01/2013 – a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.

MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Kleberson Fernando Pickler	Professor de Educação Física	50ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 01/2011 – a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido

concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.

MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 112/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal de Segurança Pública do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Selma Borges	Orientador de Trânsito	11ª
Ana Maria de Oliveira Barbosa	Orientador de Trânsito	12ª
Solange Rodrigues de Paula	Orientador de Trânsito	13ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 02/2011 – a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.

MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 113/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal de Segurança Pública do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Lenilson Pereira da Silva	Guarda Municipal	02ª
Ediclonei de Oliveira	Guarda municipal	03ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 05/2012 – a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.

MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 114/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal de Segurança Pública do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único,

inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

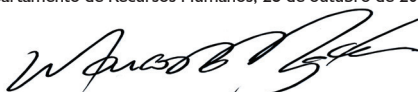
CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Carlos Luciano de Souza Borba	Guarda Municipal	04ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 05/2012 – a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.



MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 115/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

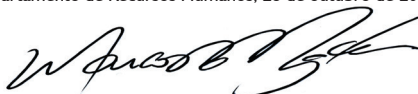
CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Bruna Taize de Mendonça	Advogado	03ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 01/2014 – a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.



MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 116/2014

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga de reposição existente na Secretaria Municipal de Saúde do município, observado o disposto no Artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Márcia Aparecida Anunciato de Souza	Técnico em Enfermagem	12ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 03/2012 – a comparecer até o dia 11 de novembro de 2014, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência,

perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 28 de outubro de 2014.



MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-8 – CPF 722.099.689-68

EDITAL Nº 28/2014

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA DE ESTAGIÁRIOS ABERTA PELO EDITAL Nº 01/2014

O Secretário de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o Resultado da 9ª Seleção Interna dos estagiários, de conformidade com o Edital de Abertura nº 01/2014 – Seleção para Estagiários de Nível Superior, Técnico e Ensino Médio, conforme segue:

ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	NOTA
1º	Michele de Oliveira Ferreira	DIREITO	7,19
2º	Tuane Cristina Gomes de Melo	DIREITO	7,16

Castro, 29 de outubro de 2014.



MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-0 – CPF 722.099.689-68
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL Nº 29/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas de estágio nas Secretarias Municipais do Município de Castro.

CONVOCA

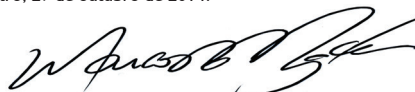
ZONA URBANA

NOME	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
Michele de Oliveira Ferreira	DIREITO	1º
Tuane Cristina Gomes de Melo	DIREITO	2º

Candidatas aprovadas na 9ª Seleção Interna dos Estagiários – Edital 28/2014, a comparecer até o dia 12 de novembro de 2014, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled, 22 para confirmar a aceitação da vaga.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação na referida seleção interna.

Castro, 29 de outubro de 2014.



MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI
RG 4.131.013-0 – CPF 722.099.689-68
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETOS

DECRETO Nº 775/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º DETERMINAR que os cheques das contas correntes do Banco do Brasil, de número 31.666-0, 31.667-9, 31.668-7, 31.669-5, 31.670-9, 31.671-7, 31.672-5, 31.673-3, 31.674-1, 33.117-1, 33.118-X, 34.853-8 e 35.141-5, todas da Agência 0485-5, de verbas destinadas ao Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS – CNPJ nº 13.186.810/0001-26, serão assinados conjuntamente, a partir desta data, por:

1 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91 e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, portador do CI/RG nº 1.482.324 e CPF/MF nº 275.990.789-91, e/ou

2 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e José Mário Flugel, Superintendente Financeiro, portador da CI/RG nº 7.267.818-4 /PR e CPF/MF nº 041.198.389-00, e/ou

3 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública, portador da CI/RG nº 4.131.013-8/PR e CPF/MF nº 722.099.689-68, e/ou

4 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, portadora da CI/RG nº 1.260.696 e CPF/MF nº 372.508.769-53, e/ou

5 – Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

6 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

7 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública, e/ou

8 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou

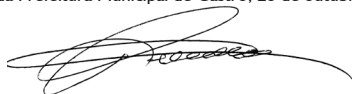
9 – Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

10 – Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Atribuir às pessoas designadas no artigo anterior os poderes para emitir cheques; abrir contas de depósito; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contrapor ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências pro meio eletrônico; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; consultar obrigações do débito direito autorizado (DDA).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 28 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 776/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

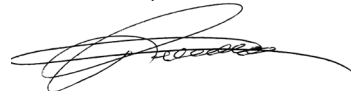
Art. 1º NOMEAR a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, referente ao processo de Edital de Chamamento Público nº 003/2014 para Seleção de Projetos - Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial, a qual será composta pelos seguintes membros:

ATAISE VILAS BOAS MARONEZE
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
ROSMERI APARECIDA DALAZOANA GEBELUKA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CLEIDE MARIA KRETT
Superintendência Contábil
MARIANA TAMIE NAGAO DE ABREU
Procuradoria Geral do Município

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 777/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, referente ao processo de Edital de Chamamento Público nº 004/2014 para Seleção de Projetos - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a qual será composta pelos seguintes membros:

ATAISE VILAS BOAS MARONEZE
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
AMARILDA ESTEFANUTO KMIEC
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CLEIDE MARIA KRETT
Superintendência Contábil
MARIANA TAMIE NAGAO DE ABREU
Procuradoria Geral do Município

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 778/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º DETERMINAR que os cheques da conta corrente do Banco do Brasil, de número 35.368-X, da Agência 0485-5, de verbas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA – CNPJ nº 18.216.869/0001-33, serão assinados conjuntamente, a partir desta data, por:

1 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91 e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, portador do CI/RG nº 1.482.324 e CPF/MF nº 275.990.789-91, e/ou

2 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e José Mário Flugel, Superintendente Financeiro, portador da CI/RG nº 7.267.818-4 /PR e CPF/MF nº 041.198.389-00, e/ou

3 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública, portador da CI/RG nº 4.131.013-8/PR e CPF/MF nº 722.099.689-68, e/ou

4 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, portadora da CI/RG nº 1.260.696 e CPF/MF nº 372.508.769-53, e/ou

5 – Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

6 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

7 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública, e/ou

8 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e Ana Waltraud

Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou

9 – Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

10 – Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Atribuir às pessoas designadas no artigo anterior os poderes para emitir cheques; abrir contas de depósito; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contrapor ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências pro meio eletrônico; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; consultar obrigações do débito direito autorizado (DDA).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 779/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º DETERMINAR que os cheques da conta corrente do Banco do Brasil, de número 35.515-1, da Agência 0485-5, de verbas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI – CNPJ nº 19.320.965/0001-90, serão assinados conjuntamente, a partir desta data, por:

1 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso, portador da CI/RG nº 369.982/PR e CPF/MF nº 005.603.839-91 e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, portador do CI/RG nº 1.482.324 e CPF/MF nº 275.990.789-91, e/ou

2 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e José Mário Flugel, Superintendente Financeiro, portador da CI/RG nº 7.267.818-4 /PR e CPF/MF nº 041.198.389-00, e/ou

3 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública, portador da CI/RG nº 4.131.013-8/PR e CPF/MF nº 722.099.689-68, e/ou

4 – Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso e Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, portadora da CI/RG nº 1.260.696 e CPF/MF nº 372.508.769-53, e/ou

5 – Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

6 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

7 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública, e/ou

8 – José Mario Flugel, Superintendente Financeiro e Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou

9 – Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e João Aparecido Marin, Secretário Municipal de Fazenda, e/ou

10 – Ana Waltraud Quirrenbach, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Fazenda e Marcos Roberto Pusch Bertolini, Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Atribuir às pessoas designadas no artigo anterior os poderes para emitir cheques; abrir contas de depósito; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contrapor ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências pro meio eletrônico; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; consultar obrigações do débito direito autorizado (DDA).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 780/2014

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.850,08 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2823/2013 DE 20/12/2013,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.850,08 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.2087– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
00495 – ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 5.850,08

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 5.850,08

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2013, RELATIVO A ATENÇÃO BÁSICA, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 781/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando Memorando da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Coordenadora com a atribuição de coordenar o processo de construção/revisão e monitoramento da implementação do Plano Municipal de Educação, com a seguinte representatividade:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Alessandra Canavaro de Oliveira – CPF nº 038.623.659-30
CIC/RG nº 7.726.434-5
- Adriane Garcia – CPF nº 067.936.569-96
CIC/RG nº 10.036.944-3
- Dirceia Osako – CPF nº 286.564.159-72
CIC/RG nº 1.876.503-9

- Jeonice Aparecida Gomes Silva – CPF nº 595.756.119-34
CIC/RG nº 4.216.639-1
- Nilza Oliveira Gomes Zappe – CPF nº 473.643.199-72
CIC/RG nº 3.550.203-3
- Sílvia Ferreira Marcondes – CPF nº 034.621.789-03
CIC/RG nº 7.908.300-3
- Sueli Apª da Silva V C de Souza – CPF nº 427.043.839-87
CIC/RG nº 7.365.332-0

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Marcos Roberto Pusch Bertolini – CPF nº 722.099.689-68
CIC/RG nº 4.131.013-8

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

- Évora Trícia Olsen C Fleischacker – CPF nº 020.579.039-90
CIC/RG nº 5.950.215-8

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Edna de Fatima Guera – CPF nº 755.959.829-34
CIC/RG nº 5.294.037-0
- Irene Cubis da Silva – CPF nº 032.756.379-67
CIC/RG nº 5.680.505-2
- Silvana Apª Hey Westphal – CPF nº 518.782.169-53
CIC/RG nº 3.616.142-6

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/NRE PG

- Pamela Liara Messa Landioso – CPF nº 034.391.239-28
CIC/RG nº 7.621.095-0

REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- Gilma Maria Carneiro de Paula – CPF nº 465.438.729-34
CIC/RG nº 3.113.332-7
- Josane Ribeiro Bakai – CPF nº 644.441.639-68
CIC/RG nº 3.298.765-6

REPRESENTANTES DA REDE PRIVADA DE ENSINO

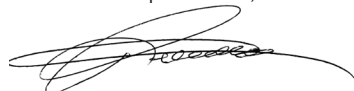
- Thimotheo Souza Silveira – CPF nº 010.384.721-99
CIC/RG nº 15750061

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CASTRO

- Antonio Kava – CPF nº 859.467.709-00
CIC/RG nº 5.019.294-6

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 782/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando Memorando nº 214/2014 da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, resolve:

Art. 1º NOMEAR representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Rural – CMDR, até 31 de dezembro de 2016:

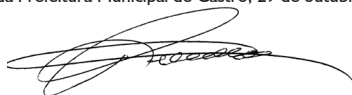
ENTIDADES PRIVADAS:

- 1) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro:
Titular: Deamiro Mara – CPF 374.668.799-34
Suplente: Celso Ricardo Prado Mara – CPF 021.918.119-57
 - 2) Banco do Brasil:
Titular: Edson Luiz Cordeiro – CPF 513.600.809-10
Suplente: Willian Acir Bortoluzzi – CPF 020.068.359-47
 - 3) Cresol:
Titular: Claudio C Ferreira da Silva – CPF 848.483.249-04
Suplente: Aroldo Ribas Santos – CPF 615.319.449-49
 - 4) Sindicato Rural de Castro:
Titular: Marcio Jose Lopes – CPF 359.698.739-34
Suplente: Elisabeth Dallarmi Carneiro – CPF 945.632.929-15
 - 5) Cooperativa Agropecuária Castrolanda:
Titular: Henrique Costales Junqueira – CPF 722.972.126-15
Suplente: Marcio Copacheski – CPF 644.437.879-68
 - 6) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Funil:
Titular: Jamil Amadeu de Almeida – CPF 819.875.369-91
Suplente: José Nardo Rodrigues – CPF 847.481.419-72
 - 7) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra do Apon:
Titular: Luis Almeida Leal – CPF 793.786.419-20
Suplente: José Amadeu Campos Leal – CPF 026.564.119-55
 - 8) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra de Nova Aliança:
Titular: Edson Roni Milas – CPF 654.258.639-34
Suplente: Rosemir Jose Gomes – CPF 059.568.509-74
 - 9) Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra de Guararema:
Titular: Jose Eloir Alves de Oliveira – CPF 661.621.909-78
Suplente: Constantina de Jesus de Oliveira – CPF 500.614.299-53
 - 10) Centro de Treinamento para Pecuaristas:
Titular: Rosane Pinheiro Gomes – CPF 732.191.269-87
Suplente: Jose Claudinei Mendes – CPF 840.777.009-49
- ENTIDADES PÚBLICAS:
- 1) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio:
Titular: Mauricio Copacheski – CPF 026.431.139-69
Suplente: Edson Menarim – CPF 081.283.759-20

Titular: Isabelle Dearo Casagrande – CPF 048.135.879-09
Suplente: Daniele Regina Beusso – CPF 650.662.439-68
 - 2) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
Titular: Ludiele Marcowicz – CPF 039.770.779-70
Suplente: Marinez Krelling – CPF 337.294.419-49
 - 3) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
Titular: Marcia Aparecida Gomes – CPF 945.635.359-15
Suplente: Leandro Peconick Furtado de Mendonça – CPF 087.640.177-96
 - 4) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Titular: Neide Yurie Higaki Watanabe – CPF 597.933.509-97
Suplente: Vinicius Parizotto Gustman – CPF 036.656.469-28
 - 5) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Luiz Claudio dos Santos Pereira – CPF 452.113.539-00
Suplente: Natalie Cotrim Zahdi – CPF 882.300.749-68
 - 6) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística:
Titular: Celina Marques Souza Cardoso – CPF 046.802.079-90
Suplente: Edmir Reinaldo Kirchof – CPF 980.987.219-49
 - 7) Diretoria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Neri Anacleto – CPF 252.813.809-15
Suplente: Marianne Urbanski – CPF 051.411879-26
 - 8) Instituto Paranaense de Assistência Técnica - Emater:
Titular: Helcio Luiz Ferro – CPF 287.977.959-68
Suplente: Irmo Schmitz – CPF 619.913.849-04
 - 9) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR:
Titular: Vaneska Dip Rangel – CPF 922.352.809-78
Suplente: Christian Reichmann Sassi – CPF 510.077.110-00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.

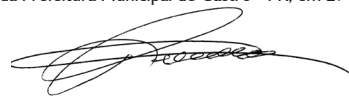


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

131, § 2º do Estatuto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA 1320/2014

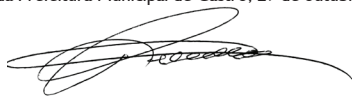
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as avaliações funcionais efetivadas, nos termos do Art. 11 e seguintes da Lei nº 2287/2011, que regulamenta o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de agosto 2014, como a seguir se descreve:

CLASSE P3 304
ROSEMERE APARECIDA DOS SANTOS GOMES 7960-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

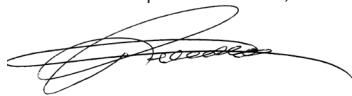
PORTARIA Nº 1321/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Ofício nº. 03/2014 da Comissão de Processo Administrativo 02/2014, resguardado do direito à ampla defesa e ao contraditório, resolve:

Art. 1º PRORROGAR o Processo Administrativo nº 02/2014, que responde o servidor PATRICK FERREIRA, Matrícula nº 25887, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1322/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013, com amparo na Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, resolve:

Art. 1º SUSPENDER a servidora Andreia Aparecida Valenga Fontoura, Matrícula nº 7790-0, por dez (10) dias, com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar nº 13/2007, em vista da prática das condutas tipificadas no art. 117, incisos IX e XIII, e da violação da proibição contida no artigo 118, inciso XVII, do Estatuto.

Art. 2º CONVERTER a penalidade de suspensão a que se refere o artigo anterior em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, nos termos do art.

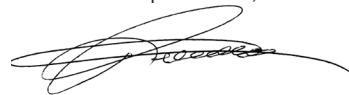
PORTARIA 1323/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora ANDREIA BONFIM MATHIA Matrícula nº 18813-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período de 14 de outubro de 2014 a 12 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

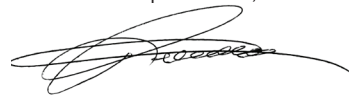
PORTARIA 1324/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada ao servidor JOÃO MARIA FELIX Matrícula nº 24350-0, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, período de 16 de outubro de 2014 a 15 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

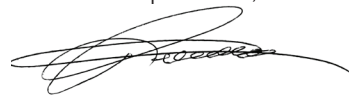
PORTARIA 1325/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora LAURA DE FATIMA TELES MASCARENHAS Matrícula nº 29432-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período de 17 de outubro de 2014 a 15 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

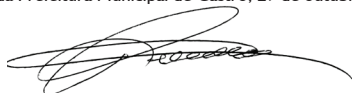
PORTARIA 1326/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora MARIA ISABEL ROCHER BONFIM Matrícula nº 30945-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, período de 17 de outubro de 2014 a 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

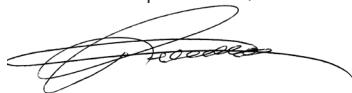
PORTARIA 1327/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora CRISTIANE DO ROCIO ROGESKI DE FARIAS Matrícula nº 9008-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, período de 17 de outubro de 2014 a 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

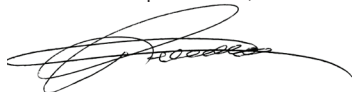
PORTARIA 1328/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora GORETE DAS CHAGAS LIMA Matrícula nº 5240-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período de 20 de outubro de 2014 a 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA 1329/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora JOCELIA

RODRIGUES Matrícula nº 1686-1, lotada na Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, período de 28 de outubro de 2014 a 27 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA 1330/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL a servidora municipal, abaixo indicada, no mês de maio de 2013, como a seguir se descreve:

CLASSE S3 204
JOSIANE DE MORAES WEINERT 22047-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA 1331/2014

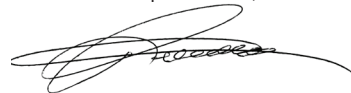
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL a servidora municipal, abaixo indicada, no mês de julho de 2013, como a seguir se descreve:

CLASSE EI 205
IZILDA BUENO SILVA 18619-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA 1332/2014

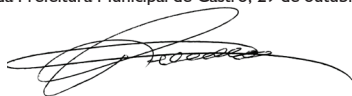
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL a servidora municipal, abaixo indicada, no mês de setembro de 2013, como a seguir se descreve:

CLASSE EI 306
LILDE APARECIDA MARQUES 14710-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de outubro de 2014.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 014/2013

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTRO

TOMADOR: OBRAS SOCIAIS ESPÍRITA MARILIANA BARBOSA, CNPJ/MF Nº 76.110.873/0001-19.

As partes devidamente qualificadas e acordadas, celebram o presente termo aditivo ao convênio de cooperação financeira, conforme a solicitação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, através do Memorando nº 036/2014, o Decreto nº 560/2014, e previsão da Cláusula Nona do Convênio, estabelecendo o que se segue:

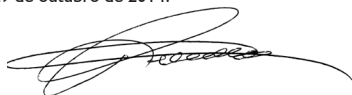
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fica designada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para fiscalização da execução do objeto deste convênio a servidora Kelly de Freitas Pugliesi, matrícula nº 29734, RG nº 8.328.249-5 e CPF nº 039.305.359-80, em substituição à servidora Rosmeri Aparecida Dalazoana Gebeluka.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no Convênio original.

DATA: 29 de outubro de 2014.



(a) REINALDO CARDOSO – Prefeito Municipal

(a) ALESSANDRO KREMER – Tomador



(a) LUDIELE MARCOWICZ – Interviente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 019/2013

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTRO

TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA,

CNPJ/MF Nº 01.592.677/0001-29

As partes devidamente qualificadas e acordadas, celebram o presente termo aditivo ao convênio de cooperação financeira, conforme a solicitação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, através do Memorando nº 037/2014, o Decreto nº 560/2014, e previsão da Cláusula Nona do Convênio, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fica designada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para fiscalização da execução do objeto deste convênio a servidora Christiane Kotleski Goltz, matrícula nº 29688, RG nº 9.348.182-8 e CPF nº 059.045.829-94, em substituição à servidora Evelyn Pacheco Taques.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no Convênio original.

DATA: 29 de outubro de 2014.



(a) REINALDO CARDOSO – Prefeito Municipal

(a) LUCIANO ENDO – Tomador



(a) LUDIELE MARCOWICZ – Interviente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2013

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASTRO

TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA, CNPJ/MF Nº 01.592.677/0001-29

As partes devidamente qualificadas e acordadas, celebram o presente termo aditivo ao convênio de cooperação financeira, conforme a solicitação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, através do Memorando nº 037/2014, o Decreto nº 560/2014, e previsão da Cláusula Nona do Convênio, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fica designada pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para fiscalização da execução do objeto deste convênio a servidora Christiane Kotleski Goltz, matrícula nº 29688, RG nº 9.348.182-8 e CPF nº 059.045.829-94, em substituição à servidora Evelyn Pacheco Taques.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no Convênio original.

DATA: 29 de outubro de 2014.



(a) REINALDO CARDOSO – Prefeito Municipal

(a) LUCIANO ENDO – Tomador



(a) LUDIELE MARCOWICZ – Interviente